

PARA A CÂMARA DE VEREADORES (PRESIDENTE REINALDO DE OLIVEIRA)

REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Santana do Itararé – PR, 04 de maio de 2026.

DE:

JOSÉ MARIA GONZAGA

Rua José Francisco dos Santos, nº 291 – Bairro Vila Nova

PARA:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR REINALDO DE OLIVEIRA

E Demais Vereadores da Casa Legislativa

ASSUNTO: Fiscalização da Obra da Estrada da Campina – Mau Uso de Recursos Públicos

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Venho solicitar a atuação do Poder Legislativo na fiscalização da obra de Pavimentação da Estrada da Campina (R\$ 2.190.000,00), que se encontra totalmente destruída com menos de 1 ano de conclusão.

IRREGULARIDADES COMPROVADAS:

- Liberação de obra com qualidade inferior;
- Desperdício de recursos da Itaipu Binacional e Governo Federal;
- Risco iminente de acidentes para usuários da via.

DOS PEDIDOS:

4. Criação de Comissão Especial de Fiscalização;
5. Convocação do Secretário de Obras para esclarecimentos em Sessão Plenária;
6. Acompanhamento rigoroso da apuração de responsabilidades.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA GONZAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 75/2026
Data: 05/05/2026 - Horário: 08:49
Legislativo

FOLHA DE ALERTA JURÍDICO

RESPONSABILIDADES E CRIMES POR OMISSÃO NA OBRA DA ESTRADA DA CAMPINA

Destinatários:

- EXMO. SR. PREFEITO ELCIO JOSÉ VIDAL (Poder Executivo)
- ILMO. SR. PRESIDENTE REINALDO DE OLIVEIRA E VEREADORES (Poder Legislativo)

Objeto: Pavimentação da Estrada da Campina – R\$ 2.190.000,00 (menos de 1 ano de uso e totalmente danificada)

1. CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL)

Você acertou! É o principal crime aqui:

CONCEITO: Deixar de praticar ato de ofício ou retardá-lo, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

APLICA-SE A VOCÊS:

- **Prefeito:** Tem DEVER LEGAL de acionar a garantia da empresa e apurar erros técnicos → NÃO FAZENDO = PREVARICAÇÃO
- **Vereadores:** Tem DEVER CONSTITUCIONAL de fiscalizar e convocar responsáveis → OMISSÃO = PREVARICAÇÃO

PENA: Detenção de 3 meses a 1 ano + multa + PERDA DO CARGO

2. OUTROS CRIMES PRATICADOS PELA OMISSÃO

CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92)

- **Art. 11:** Omitir-se no cumprimento do dever funcional (omissão de fiscalização) → PENA: Multa + suspensão de direitos políticos
- **Art. 10:** Causar prejuízo ao erário (R\$ 2.190.000,00 jogados fora) → PENA: Reembolso integral + perda do cargo

CRIME DE NEGLIGÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS (LEI 10.028/00)

- Omissão que cause dano a recursos federais/Itaipu Binacional → PENA: Reclusão de 1 a 4 anos

CRIME DE PERIGO À VIDA COLETIVA (ART. 259 CP)

- Deixar via pública em risco de acidentes graves → PENA: Reclusão de 6 meses a 3 anos

3. DEVERES LEGAIS INVOLÁVEIS

☑ DO PODER EXECUTIVO (PREFEITO):

- Art. 61 da Lei 8.666/93: Garantia de 5 anos contra defeitos de obra
- Art. 37 CF: Dever de eficiência e responsabilidade

☑ DO PODER LEGISLATIVO (VEREADORES):

- Art. 31 CF: Dever exclusivo de fiscalizar os atos do Executivo
- Art. 29 CF: Competência para criar comissões de investigação

AVISO FINAL

A CONTINUAÇÃO DA OMISSÃO NÃO SERÁ TRATADA APENAS COMO FALHA ADMINISTRATIVA: SERÁ DENUNCIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO TRIBUNAL DE CONTAS, COM PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL.

Santana do Itararé-PR, 04 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA GONZAGA